

EDITAL Nº 002/2017
PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº:	51402. 127323/2015-42
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO:	MENOR VALOR GLOBAL
FORMA DE FORNECIMENTO:	REMESSA ÚNICA (ITEM 10.3 DO TR)
UASG DA VALEC	275075
DATA ABERTURA:	30/01/2017
HORÁRIO:	10 horas
OBJETO:	Aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes monobloco de concreto protendido para trilho UIC-60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do Lote de Construção 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.370.675,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais)
DATA BASE	Janeiro/2017

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites: www.valec.gov.br e www.comprasgovernamentais.gov.br.

A VALEC não se responsabilizará pelos editais, possíveis planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.

EDITAL Nº 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

A **VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A**, por intermédio de Pregoeiro designado pelo Senhor Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 489 de 15 de agosto de 2016**, torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário acima indicados realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para contratação do objeto abaixo discriminado.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG, de 11 de outubro de 2010, Instrução Normativa nº 01/2010 – SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no processo administrativo supra mencionado.

1. DO OBJETO:

1.1. Esta contratação objetiva a aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes monobloco de concreto protendido para trilho UIC-60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do Lote de Construção 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1.** Anexo I - Termo de Referência;
Anexo I-A – Modelo de Ordem de Serviço e Cronograma Econômico-Financeiro;
Anexo I-B – Modelo de Ordem de Fornecimento;
Anexo I-C – Modelo de Termo de Recebimento de Remessa;
Anexo I-D – Termo de Recebimento Definitivo;
Anexo I-E – Desenhos;
- 2.2.** Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- 2.3.** Anexo III – Minuta Contratual.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.408/2016 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Funcional Programática: 26.783.2087.11ZD.0035

Natureza da Despesa nº 44.90.30.45 (Trilhos e acessórios para Ferrovia)

Fonte de Recursos nº 0100

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de log in e senha pelo interessado. Para efeitos deste item, VALEC não é unidade cadastradora do SICAF.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do inciso I, do artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.

5.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderão participar do presente Pregão os licitantes que:

5.2.1. Seus dirigentes ou responsáveis técnicos sejam ou tenham sido ocupantes de cargo de direção, assessoramento superior, assistência intermediária, cargo efetivo ou emprego no Ministério dos Transportes ou órgão e empresas a ele vinculados, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias corridos anteriores à data da publicação do aviso desta Licitação;

5.2.2. Tenham sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aqueles que estejam em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.3. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, conforme consulta aos seguintes bancos de dados:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b)** Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON;

- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

5.2.4. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o Ministério dos Transportes ou entidades vinculadas (Acórdão 2081/2014 – Plenário/TCU);

5.2.5. Possuam em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico;

5.2.6. Constituídos por sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

5.2.7. Que sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si.

5.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

b) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

e) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

6.1. Será permitida a participação de Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.

6.2. A comprovação da condição de ME/EPP será feita mediante apresentação da Declaração averbada pela Junta Comercial do domicílio da Licitante, juntamente com a

Demonstração de Resultado de Exercício – DRE, documento hábil para a aferição da Receita Bruta.

6.3 A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06).

6.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6 O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

6.7 O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6.8 O licitante optante do SIMPLES, que vier a ser contratado, deverá providenciar sua exclusão obrigatória do SIMPLES perante a Receita Federal do Brasil – RFB, a partir do mês seguinte ao da contratação.

6.9 O licitante optante do SIMPLES não poderá pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo arcar com os custos decorrentes da alteração do regime tributário.

7 DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

7.1. As empresas ou associações constituídas sob forma de consórcio deverão apresentar o compromisso por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito pelos consorciados, discriminando e determinando:

- a)** A empresa líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;
- b)** Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação
- c)** Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço
- d)** As obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato dela eventualmente decorrente.

e) Compromisso dos consorciados de que não se constituem nem se constituirão, para os fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria diferente da de seus integrantes.

f) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.2. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado.

7.3. Para efeito de qualificação econômico-financeira, cada consorciado deverá comprovar sua qualificação na proporção de sua respectiva participação. Fica estabelecido um **acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos**, para os licitantes consorciados, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas;

7.4. Para efeito de qualificação técnica, será válido o somatório dos quantitativos de cada consorciado ou a apresentação isolada por um único consorciado.

7.5. É vedado o consórcio entre empresas integrantes do mesmo grupo econômico com relação societária entre si.

7.6. Se a licitante vencedora tratar-se de consórcio, ficará obrigada a promover, antes da celebração do contrato, o registro do consórcio.

7.7. A Líder no consórcio será a representante junto ao Pregoeiro Oficial, para os efeitos de participação na licitação no sistema eletrônico, comunicações, diligências ou avisos, seja ao consórcio ou a consorciada, e deverá deter poderes específicos para receber as instruções em nome de todos os demais membros. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras estabelecida no Brasil, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

7.8. As alterações na constituição ou composição do consórcio deverão ser submetidas à anuência e aprovação da VALEC, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.

8 DO ENVIO DAS PROPOSTAS:

8.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

8.5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total do item;

- b) Marca, quando for o caso;
- c) Fabricante, quando for o caso;
- d) Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

8.6. O licitante deverá manifestar em campo próprio do sistema eletrônico a:

- a) A “*Descrição Detalhada do Objeto Ofertado*” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
- b) Declaração de Ciência de Edital, informando o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/05);
- c) Declaração de Menor, afirmando que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- e) A Declaração Independente de Proposta, conforme IN nº 02/09 – SLTI/MPOG.
- f) A Declaração de ME/EPP, quando for o caso.

8.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.10. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação (art. 22, § 2º c/c art. 24, § 5º do Decreto 5450/05).

8.11. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos (art. 24, § 8º do Decreto 5450/05).

8.12. O cadastro da proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.

8.13. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

9 DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

9.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início a sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.

9.2. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Chat.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

e) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

f) A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.

9.6. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.

10 DA FASE DE LANCES:

10.1. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:

a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado, considerando-se o prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses;

b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;

c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

e) Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo Sistema, conforme IN nº 03/2011-SLTI-MPOG.

10.2. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.3. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

10.5. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.6. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento as licitantes.

10.7. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate. (art. 44 da Lei Complementar 123/2006).

10.8. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

10.9. Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.

10.10. Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.

10.11. Após a fase de lances, o Pregoeiro realizará, via chat, a negociação de preços junto ao licitante classificado em primeiro lugar, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

10.12. O Licitante que deixar, injustificadamente, de cumprir a diligência solicitada pelo Pregoeiro será desclassificado.

10.13. O Licitante que deixar, injustificadamente, de responder à convocação via chat realizada pelo Pregoeiro será desclassificado.

11. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro consultará o portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar 123/2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

a) A consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior

ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§9º- A e 12, da Lei Complementar 123/2006.

b) Constatada a ocorrência de qualquer das situações que extrapolem o limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

c) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar pelo Sistema Comprasnet, via Convocação de Anexo, no prazo mínimo de 2h, a contar da convocação, a Proposta de Preços e Documentação de Habilitação, devidamente atualizados, em conformidade com o último lance ofertado.

11.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar apenas a proposta de preços e posteriormente a documentação de habilitação.

11.3.2. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.4. O não atendimento da referida convocação acarretará na desclassificação da proposta.

11.5. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu representante legal ou procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

a) O número do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço, data e hora da sua realização;

b) O nome, a razão social do licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;

c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);

d) O prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta no sistema;

e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais;

f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;

- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do banco, agência e conta corrente;
- h) A planilha de preços que indique o valor Global e unitários dos itens do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;
- i) Catálogos, folhetos ou folders referentes aos equipamentos a serem fornecidos, se for o caso.
- j) Eventuais Memórias de Cálculo que se fizerem necessárias;
- k) Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.
- l) É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.
- m) O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

11.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.8. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

- a) Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- b) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.9. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

12. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

12.1. Não serão aceitas propostas:

- a) Que não atendam às exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Que apresentem preços unitários ou global simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os preços dos insumos e valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos. (art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93).
- d) Cujo valor unitário ou global do item seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou

e) Cujos valores forem inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

12.2. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.

a) Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.

12.4. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

13.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da licitante, será realizada mediante consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, sendo verificados os níveis validados referentes a:

I. Habilitação Jurídica:

a) Cédula de Identidade contendo todos os dados dos responsáveis legais da empresa ou entidade.

b) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de Empresa Individual.

c) Ato Constitutivo ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores devidamente **publicados no diário oficial competente**, acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI.

d) Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples.

e) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME/EPP, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do

Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte.

II. Regularidade Fiscal Federal:

- a) Receita Federal do Brasil – Receita
- b) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- c) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

III. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

- a) Receita Estadual/Distrital
- b) Receita Municipal

IV. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um);
- b) Capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor da Proposta Reajustada.
- c) Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

13.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.

13.3. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.

13.4. As empresas estrangeiras que não funcionem no País e não cadastradas no SICAF, devem apresentar os todos documentos relativos à habilitação. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).

13.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.

13.6. O licitante deverá apresentar o registro regular no SICAF, no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93. Igualmente o registro no módulo Qualificação Econômico-Financeira supre a exigência do artigo 31, inciso I e II, da Lei 8.666/93. Previsão constante dos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.

13.7. Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).

13.8. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar ainda os seguintes documentos que não constam do SICAF:

a) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V da Lei 8.666/93);

b) **Apresentar a certidão negativa de falência**, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias.

13.9. Caso não conste do SICAF, ou esteja vencida, a análise da **Comprovação da Qualificação Econômico-Financeira** (art. 31 da Lei nº 8.666/93) será realizada por meio da apresentação do **Balanco Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) O Balanco Patrimonial deverá estar acompanhado da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade Anônima.

b) O Balanco Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG);

c) Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

d) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser maiores que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG);

13.10. Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, bem como todos os documentos mencionados no subitem anterior.

13.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 90 (noventa) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. A licitante deverá obrigatoriamente comprovar que está habilitada para exercer a atividade pertinente ao objeto do presente Edital, apresentando Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de

modo indiscutível, a execução de objeto da mesma natureza ou similar ao objeto do presente Termo, devendo ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e endereço completo da empresa emitente;
- b) Razão Social da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato;
- d) Objeto do contrato;
- e) Descrição dos serviços realizados;
- f) Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos cronogramas pactuados;
- g) Local e data de emissão;
- h) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, cargo e dados para contato (telefone e correio eletrônico);
- i) Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

14.2. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela empresa licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ORIGINAL:

15.1. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar a Proposta de Preços, bem como os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, no escritório da VALEC em Brasília situado no SEP/Sul, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º Andar, CEP: 70.390-135, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

16. DOS RECURSOS:

16.1. Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la motivadamente, ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.

16.2. Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.

16.3. Os demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificados a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos licitantes interessados na Superintendência de Licitações e Contratos - SULIC, localizada no SEP/Sul Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, 2º andar Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

18.1. DA VIGÊNCIA: Conforme **item 20 do Anexo I - Termo de Referência**, o prazo de vigência do contrato é de 8 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo, no interesse da administração, se prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso I da Lei nº 8.666/93.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Deverão ser observadas as exigências constantes dos **itens 21 do Anexo I - Termo de Referência**.

18.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Deverão ser observadas as exigências constantes dos **itens 22 do Anexo I - Termo de Referência**.

18.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 26 do Anexo I - Termo de Referência**.

18.5. DO REAJUSTE: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 27 do Anexo I - Termo de Referência**.

18.6. DA GARANTIA DO PRODUTO: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 28 do Anexo I - Termo de Referência**.

18.7. DA GARANTIA CONTRATUAL: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 29 do Anexo I - Termo de Referência**.

18.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Deverão ser observadas as exigências constantes do **item 30 do Anexo I - Termo de Referência**.

18.9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO: Conforme art. 64 da Lei nº 8.666/93, a VALEC convocará a licitante vencedora para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, que deverá fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por igual período, por solicitação da licitante, no transcurso deste e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

19. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

19.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de

terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20. DOS ESCLARECIMENTOS:

20.1. DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (Edital nº xxx/2017 - Pregão Eletrônico), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas exclusivamente no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

20.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

21.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:

21.1.1. A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações – GELIC, pelo e-mail: gelic@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.

- a) As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
- b) As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.

21.2. Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

21.3. Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

22. DAS SANÇÕES EDITALÍCIAS:

22.1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa de até 1% do valor do orçamento, bem como das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

22.2. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar implicará no descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos do SICAF.

22.3. Aplicam-se as sanções administrativas, criminais e regras gerais previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

22.4. Da intimação ou da lavratura da Ata de Aplicação de Penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.6. É competência do Pregoeiro propor à autoridade competente a aplicação de sanções ocorridas durante o procedimento licitatório.

22.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 90 e 93 da Lei nº 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

23.1. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.2. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

23.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem

de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.

- 23.7.** Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 23.8.** A minuta contratual foi elaborada pela Gerência de Contratos e Convênios - GECOC, sendo sua responsabilidade o conteúdo desenvolvido nos referidos instrumentos.
- 23.9.** O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.127323/2015-42**, encaminhado pela Superintendência de Planejamento da Engenharia - SUPEN e aprovado pela Diretoria de Engenharia, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A. é uma empresa pública, vinculada ao Ministério dos Transportes, nos termos previstos na Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008. Dentre as suas atribuições destacam-se:

- Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e, ainda, instalações e sistemas de interligações de estradas de ferro com outras modalidades de transportes.

1.2 Foi concedida à VALEC a construção e a exploração da infraestrutura da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, que compreende o trecho entre os municípios de Ouro Verde, no Estado de Goiás, e Estrela d'Oeste, no Estado de São Paulo. Ferrovia essa onde será utilizado o conjunto especial para fixação dos trilhos, objeto deste Termo de Referência.

2. OBJETO

Constitui objeto da contratação de que trata o presente Termo de Referência a aquisição de Calços Isoladores Especiais, para a fixação de trilho TR-57 em dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2, conforme resultados constantes nos Relatórios Técnicos de nº 017/2015; nº 018/2015 e nº 019/2015 de Junho /2015, elaborados pelo Laboratório de Ensaios Dinâmicos – LabEDin da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP nos quais constam os Testes de Descolamento da Fixação, Teste de Retenção Longitudinal da Fixação, Teste de Retenção Lateral da Fixação, Teste de Carga Repetida da Fixação e o Teste de Retenção Longitudinal da Fixação dos Trilhos UIC-60E2 e TR-57 em Dormentes de Concreto.

3. DEFINIÇÕES / INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

Ferrovia: Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

Modalidade: Pregão Eletrônico.

Lote: Único

Prazo de Execução e Vigência do Contrato: 6 meses e 8 meses, respectivamente.

Permite participação de Consórcios: Sim.

Permite Subcontratação: Sim, nos termos do subitem 9. SUBCONTRATAÇÃO.

Orçamento: R\$ 1.370.675,00

Serviço: Aquisição de bens comuns.

Serviço contínuo: Não se aplica.

4. OBJETIVO

4.1 Esta contratação objetiva a aquisição de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes monobloco de concreto protendido para trilho UIC-60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do Lote de Construção 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

5. JUSTIFICATIVA

5.1 DA CONTRATAÇÃO

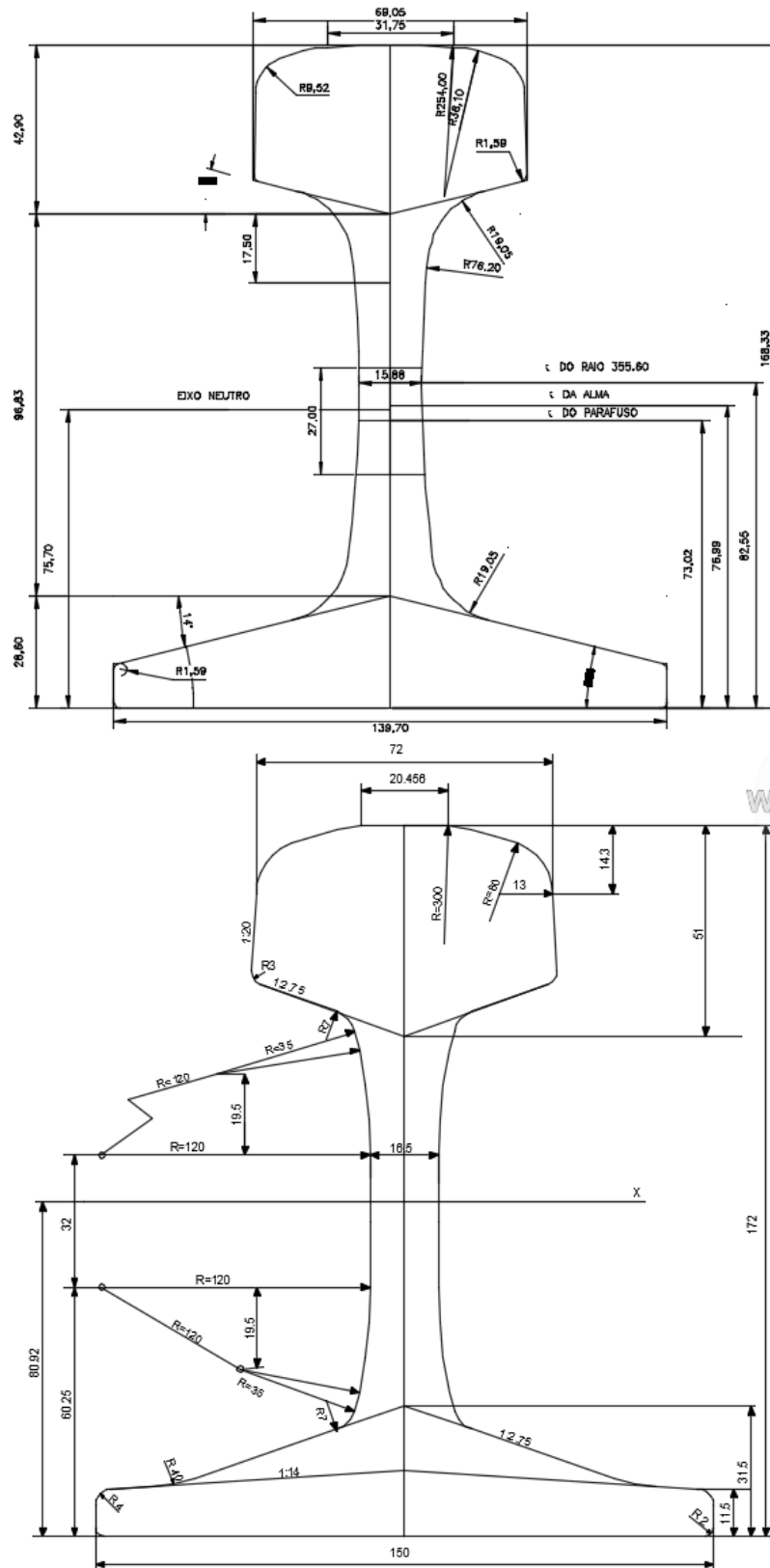
O presente termo de referência é decorrente da necessidade de aquisição de calços isoladores especiais adaptados para trilho TR-57 assentados em dormentes monoblocos de concreto protendido para trilhos UIC-60 E2, direcionados para o Lote de Construção 5S da FNS.

Tal procedimento se faz necessário por conta da utilização do trilho TR-57 no referido lote da Extensão Sul, inicialmente não prevista. No projeto executivo de superestrutura, o trilho previsto a ser utilizado é o de perfil UIC-60 E2.

Tendo em vista que o prazo para entrega dos trilhos na obra da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul poderia gerar atraso no cronograma de execução, especialmente no Lote 05S mediante o estágio avanço de implantação em que se encontrava, a VALEC, acordou com o DNIT a cessão de 5.987 toneladas de trilhos TR 57 com vistas a dar continuidade aos serviços objetivando a conclusão célere das obras.

Além disso, foram fornecidos mais 2.149 toneladas de trilhos, de propriedade da VALEC que se encontravam estocados no Pátio de Anápolis – GO, totalizando 8.046 toneladas de trilhos TR-57 viabilizando a execução de 70,703 Km a ser implantada no Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul, EF- 151 Extensão Sul.

Ocorre que há diferenças construtivas entre os dois perfis de trilhos citados, TR-57 e UIC-60 E2, no que se refere à largura do patim, ou seja, temos uma diferença dimensional de 10,3 mm, e a altura do trilho, representando uma diferença dimensional de 3,72 mm, influenciando na espessura do calço isolador a ser utilizado como mostram as figuras abaixo:



Desse modo, referida contratação é decorrente da necessidade e da viabilidade da utilização destes calços isoladores especiais para fixação elástica dos trilhos TR – 57 nos dormentes de

concreto próprios para trilhos UIC – 60E2, direcionados para o Lote de Construção 5S da FNS – Extensão Sul.

5.2 DA MODALIDADE

5.2.1 A utilização da modalidade Pregão se dá para aquisição de bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos, como o caso da aquisição de calços isoladores especiais para fixação de trilhos.

6. FUNDAMENTO LEGAL

6.1 Além do disposto no respectivo Edital e seus Anexos, a licitação reger-se-á pelo disposto nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993.

7. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

7.1 Normas, Especificações Técnicas, Desenhos e Instruções da VALEC disponíveis no site www.valec.gov.br.

7.2 Normas, Especificações, Desenhos e Instruções da ABNT-NBR.

7.3 Normas, Especificações, Desenhos e Instruções constantes no Item 8 deste Termo de Referência.

8. PARTICIPAÇÃO

8.1 Nesta licitação será admitida a possibilidade de Consórcio, com intuito de reforço de capacidade técnica e financeira do licitante, proporcionando maior disponibilidade de matéria prima, equipamentos e pessoal especializado, ensejando ainda a participação de maior número de empresas, possibilitando o aumento na competitividade, desde que satisfaçam plenamente todas as cláusulas deste edital, seus anexos e a legislação em vigor.

8.2 Da formação de Consórcio

8.2.1 Duas ou mais empresas poderão formar consórcio objetivando reunir as capacidades, habilidades, escala e quaisquer outros requisitos, técnicos ou financeiros, necessários e suficientes para o provimento dos serviços conforme as especificações. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.

8.2.2 As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.2.3 Empresas reunidas sob forma de consórcio deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

8.2.4 Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos à habilitação econômico-financeira e habilitação e qualificação técnicas.

8.2.5 A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

8.2.5.1 Indicar a líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;

8.2.5.2 Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

8.2.5.3 Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço;

8.2.5.4 Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato.

8.2.6 O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da VALEC.

8.2.7 Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

9. SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

9.1 É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

9.2 Por se tratar de fornecimento de material entregue no canteiro de obras/estaleiros, o transporte poderá ser subcontratado. Não será permitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

9.3 Será permitida a subcontratação do serviço de transporte, em função da quantidade de carga solicitada por remessa, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93;

9.4 A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação do serviço de transporte perante a VALEC e deverá ter dessa última, prévia e expressa anuência;

9.5 Será permitida a compra de terceiros das matérias primas necessárias para a confecção dos Dispositivos de Fixações Especiais, porém, não eximem a CONTRATADA da inteira responsabilidade em relação à qualidade dos mesmos, bem como ao seu desempenho satisfatório quando em uso na via nas condições de operação previstas. Essas matérias primas, quando não estiverem acompanhados com os seus respectivos Certificados de Garantia, a VALEC poderá pedir a qualquer tempo inspeções qualitativas para as verificações químicas, físicas e mecânicas dos mesmos.

9.6 A Subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93;

9.7 A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações;

9.8 O CONTRATADO deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com o § 2º do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

10. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O presente Termo de Referência tem como objetivo:

10.1 Aquisição de 503.000 unidades de Calços Isoladores Especiais, para a fixação de trilho TR-57 em dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2 divididos em:

- Aquisição de 251.500 unidades de Calços Isoladores Especiais Internos, conforme Desenho 80-DES-000A-18-8041- Rev. 2, em anexo.
- Aquisição de 251.500 unidades de Calços Isoladores Especiais Externos, conforme Desenho 80-DES-000A-18-8041- Rev. 2, em anexo.

10.2 ESPECIFICAÇÃO DE ENTREGA

Na tabela abaixo são especificados os quantitativos de aquisição e local de entrega dos calços isoladores especiais para o LOTE 5S para EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO OURO VERDE DE GOIÁS/GO A ESTRELA D'OESTE/SP, que serão entregues no canteiro de obra ou canteiro industrial, conforme ordem de fornecimento a ser emitida pelo gestor do contrato nomeado pela VALEC.

LOCAL DE ENTREGA – LOTE 5S						
EF 151 - EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO OURO VERDE DE GOIÁS/GO A ESTRELA D'OESTE/SP						
LOTE DE CONSTRUÇÃO	QUANTIDADES (un.)			ENDEREÇO DE ENTREGA	COORDENADAS	
	ISOLADORES EXTERNOS	ISOLADORES INTERNOS	LATITUDE		LONGITUDE	
Lote 05S	CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS	251.500	251.500	Rodovia Euclides da Cunha, SP 320, Km 568, Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15.650-000	20°16'32"	50°23'54"
TOTAL	503.000					

10.3 PROGRAMAÇÃO DE ENTREGA

Os quantitativos a serem entregues por remessa única no lote de construção serão definidos no momento da emissão da ordem de fornecimento, conforme Anexo I-B, pelo gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC, não ultrapassando os quantitativos totais previstos por lote.

A fim de se atender os cronogramas de execução das obras, estimou-se a programação da remessa de entrega dos calços isoladores especiais licitados de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 5S			
EF 151 - EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO OURO VERDE DE GOIÁS/GO A ESTRELA D'OESTE/SP			
PRAZOS E QUANTITATIVOS DE REFÊRENCIA PARA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS			
REMESSA	ACESSÓRIOS	QUANTIDADE DE PEÇAS POR REMESSA	PRAZO PARA PRODUÇÃO E ENTREGA (DIAS) - APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DA REMESSA
Única	Isoladores Externos	251.500	90
	Isoladores Internos	251.500	

11. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

12. CARACTERÍSTICAS DA FERROVIA

Abaixo são apresentadas as características do Lote 5S da Ferrovia Norte-Sul, EF-151 Extensão Sul:

- Velocidade de projeto: 80 km/h;
- Velocidade operacional: 60 km/h;
- Velocidade operacional de entrada e saída dos pátios: 30 km/h;
- Rampa máxima sentido norte-sul e sul-norte: 1,00%;
- Raio mínimo nas curvas horizontais: 343,823 m;
- Carga/eixo: 32,50 t/eixo;
- Bitola da via: 1600 (+2,00 -1,00) mm;
- Trilhos utilizados: trilhos de aço carbono UIC-60 E2 e TR-57;
- Dormentes utilizados nas linhas principais: monobloco de concreto protendido para UIC 60E2, com espaçamento de 60,00 cm de eixo a eixo nas vias principais e pátios;
- Nos AMVs os dormentes especiais são de madeira com dimensões variando de 2,80 a 5,60 m;
- Carga bruta de transporte anual: 21×10^6 t/ano;
- Fixação para a linha principal e para os AMVs: Grampo Elástico e-2039 tipo PANDROL;

m) AMVs – Discriminação dos elementos:

- 1:8 de agulhas e jacaré retos, bitola de 1600 mm, trilhos de aço carbono UIC-60E2; ângulo do Jacaré = $7^{\circ} 09'10''$, comprimento da agulha 5,029m (16'-6"), detalhe da ponta 5.100 (corte Sanson), avanço do encosto 1,664m, com desvio reto lateral (esquerda e direita), com chave isolada e mola, com as escoras ajustáveis, e elevação graduada, barras de conjugação ajustáveis e isoladas, punho ajustável.
- 1:14 de agulhas e jacaré retos, bitola de 1600 mm, trilhos de aço carbono UIC-60E2; ângulo do Jacaré = $4^{\circ} 05'27''$, comprimento da agulha 9,144m (30'), detalhe da ponta 5.100 (corte Sanson), avanço do encosto 1,664m, com desvio reto lateral (esquerda e direita), com chave isolada e mola, com as escoras ajustáveis, e elevação graduada, barras de conjugação ajustáveis e isoladas, punho ajustável.

13. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – ELEMENTOS DE FIXAÇÕES

13.1 Calços isoladores especiais:

a) Características Básicas:

Os Calços Isoladores Especiais Internos e Externos são os componentes da fixação elástica que tem a finalidade de aumentar a eficiência do conjunto dormente-trilho-fixação, além de, no caso de linhas com sinalização, promover o isolamento elétrico entre o trilho e o dormente, e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Deverão ser resistentes aos agentes atmosféricos, fungos ou eventuais produtos químicos;
- Não podem apresentar deformações, rasgos, quebras ou trincas, decorrentes de esforços transmitidos pelo trilho, devendo, ainda, manter suas características mecânicas compatíveis com as condições de trabalho ao longo de sua vida útil;
- Deverão ser fabricados em Nylon 66, reforçada com fibra de vidro, com proteção contra raios ultravioleta, fornecidos em duas cores para distinguir e diferenciar as suas colocações (interna e externa).

b) Especificações Técnicas:

Densidade - deve estar entre 1,3 e 1,4 g/cm³, quando testado segundo Norma DIN 53479 ou ASTM-D-792, método A;

Ponto de Fusão - Deve estar entre 250°C a 270°C, quando testado segundo norma ASTM/789;

Resistência Elétrica - deve estar compreendida entre os valores a seguir citados, quando testado segundo a Norma ASTM D/257:

- Absorção de água 0,0% min. 2×10^{12} Ohm cm

- Absorção de água 1,2% min. 2×10^7 Ohm cm

Resistência a Tração - A amostra deverá ser fixada por um dispositivo adequado, e sobre ela aplicada uma força longitudinal de tração, até o seu rompimento. Esta força não deve ser menor que 450 kgf (4,5 kN). A tração na peça, durante o ensaio, deve ser paralela ao seu maior eixo. A amostra para este teste é de um calço para cada 50.000 (cinquenta mil) unidades produzidas.

Dureza - Deverá ser efetuado teste de dureza segundo a norma ASTM D/785, devendo ser testados 2 pontos em cada amostra. A dureza mínima admissível é de 95 Rockwell.

A amostra para este teste é de 1 (uma) unidade para cada 50.000 (cinquenta mil) produzidas.

Absorção de Água - Deverá ser executado teste segundo a norma ASTM D/570. É admissível absorção entre 0,80% e 1,20%, em peso. Este teste é feito em 1(uma) peça para cada 2.000 (duas mil) produzidas e deve ser executado tomando-se, como amostra, 10 (dez) calços. Cada calço da amostra deve estar identificado, individualmente, quanto ao seu lote e data de fabricação;

Resistência ao Impacto - Deverá ser usado o método Izod, com corpo de prova de entalhe Norma ASTM – D-256, valor mínimo de 1,12 J/cm.

13.2 Fornecimento de material técnico:

A CONTRATADA se obriga a entregar a VALEC os catálogos dos equipamentos, manuais de operação e manutenção dos calços isoladores especiais, objeto do presente Termo de Referência.

14. INSPEÇÃO.

14.1 A VALEC inspecionará a qualidade de todos os materiais utilizados na confecção dos Calços Isoladores.

14.2 Todos os calços isoladores especiais que constituem a amostra representativa do lote serão submetidos às verificações dimensionais e visuais.

14.3 Na inspeção visual as superfícies dos calços isoladores especiais devem se apresentar limpos, livres de bolhas, queimaduras, rebarbas e trincas. Não é permitida qualquer recuperação dos calços isoladores especiais que apresentarem falhas.

14.4 A fiscalização, ou representante nomeado pela VALEC, deverá ter acesso irrestrito às dependências das fábricas envolvidas no processo de produção dos calços isoladores especiais.

14.5 A CONTRADA deverá disponibilizar, sem ônus para a VALEC, os recursos necessários para que a fiscalização, ou representante nomeado pela VALEC, possa inspecionar o atendimento ao escopo deste Termo de Referência, em relação ao material usado na fabricação dos calços isoladores especiais.

14.6 A VALEC pode, a qualquer momento, efetuar testes que julgar necessários para dirimir dúvidas. Caso a VALEC decida efetuar contra ensaios, os calços isoladores especiais a serem verificados serão encaminhados, para tal, a Instituição Governamental ou Privada, aceita de comum acordo pelas partes.

14.7 O lote submetido à inspeção é aprovado se 95% (noventa e cinco por cento) dos calços isoladores especiais examinados estiverem dentro das tolerâncias especificadas.

14.8 Na hipótese de uma amostra não satisfazer ao especificado, outras duas devem ser retiradas do mesmo lote e testadas. O lote será rejeitado caso uma dentre as duas amostras não atendam ao especificado.

14.9 Antes do início da fabricação em série, a CONTRATADA se obriga a fornecer, sem ônus para a VALEC, 02 (dois) jogos completos de gabaritos, para inspeção dos calços isoladores especiais acabados, os quais devem ser executados em material apropriado, resistente ao desgaste.

14.10 Os gabaritos devem estar acompanhados de seus desenhos, nos quais constem as medidas nominais, as respectivas tolerâncias e todos os detalhes intervenientes necessários à devida aprovação pela VALEC.

14.11 Uma vez reconhecidos como exatos, esses gabaritos são identificados com o símbolo de aprovação da VALEC e uma série encaminhada para uso da VALEC ou seu representante encarregado do recebimento.

14.12 Somente os gabaritos portadores do símbolo de aprovação da VALEC são válidos para o recebimento.

14.13 A CONTRATADA se obriga a entregar a VALEC os catálogos dos equipamentos, manuais de operação e manutenção dos calços isoladores especiais, objeto do presente Termo de Referência.

14.14 Antes da liberação para a fabricação dos calços isoladores especiais, devem ser executados, por instituição credenciada, os ensaios de matéria-prima previstos nas especificações técnicas, com acompanhamento de representante autorizado pela VALEC.

14.15 Na inspeção dimensional os calços isoladores especiais devem apresentar dimensões em acordo com seus respectivos desenhos, que se encontram no ANEXO I-E.

14.16 Verificação da marcação exigida neste Termo de Referência.

14.17 O lote é rejeitado caso qualquer das exigências desta especificação não seja atendida.

14.18 Testes para a confecção dos calços isoladores especiais, poderão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, ou, em Instituição Governamental ou Privada, aceita de comum acordo pelas partes, às expensas da CONTRATADA.

15. EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO

15.1 Após a inspeção final, a CONTRATADA deverá proceder a embalagem e a expedição, que deverão ser feitas com a indispensável cautela para evitar choques, quedas ou outros danos aos materiais.

15.2 Os calços isoladores especiais serão entregues no local previamente determinado, acondicionados em caixa de madeira, separados por cor de calço isolador especial (interno e externo), com peso total máximo de 30 kg, de modo que cheguem ao local de entrega em perfeitas condições. Em cada embalagem deve constar identificação com o nome do fabricante, número do lote, denominação técnica da peça, quantidade e peso total. Deve ter resistência adequada de maneira a ser identificada até o momento do uso do material. A CONTRATADA pode sugerir outro tipo de embalagem, desde que explicitamente detalhadamente em sua proposta, essa forma de embalagem e acondicionamento terá de ser aprovada pela VALEC. Essa aprovação não exime a CONTRATADA da responsabilidade de entregar os calços isoladores especiais em perfeitas condições de utilização no local estipulado.

16. CONTROLE DE QUALIDADE

16.1 A CONTRATADA deve comprovar o controle de qualidade dos calços isoladores especiais fabricados, sem ônus para a VALEC, executando todos os testes, ensaios e verificações necessários para comprovação das características discriminadas na

especificação técnica dos mesmos, e emitindo certificado de conformidade por lote produzido.

16.2 Uma cópia dos resultados de todos os ensaios deve ser submetida à VALEC, em até 07 (sete) dias após sua execução.

16.3 A VALEC pode incluir outros testes de controle de qualidade no decorrer da fabricação, não indicados na presente documentação, mas compatíveis com o emprego a que se destinam.

16.4 A VALEC pode, a seu critério, efetuar todos os testes na matéria-prima e no produto acabado que julgue necessário para verificar o desempenho dos calços isoladores especiais sob a ação das solicitações previstas.

16.5 O representante nomeado pela VALEC tem acesso irrestrito às dependências das fábricas envolvidas no processo de produção dos calços isoladores especiais.

16.6 A CONTRATADA deve disponibilizar, sem ônus para a VALEC, os recursos necessários para que a fiscalização possa verificar a concordância dos materiais que estão sendo fabricados com esta especificação.

17. RECEBIMENTO

17.1 Efetuar a entrega dos calços isoladores especiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

17.2 Juntamente com a entrega devem ser entregues 02 (duas) cópias dos relatórios contendo os ensaios previstos nas especificações técnicas.

17.3 Os relatórios deverão ser conclusivos, informando com clareza quanto ao atendimento às normas especificadas, contendo registros fotográficos, análise e resultados de todos os ensaios realizados.

17.4 A VALEC emitirá o Termo de Recebimento de Remessa, Anexo I-C, após a entrega dos calços isoladores especiais no local estipulado no item 10.2, do atendimento das verificações exigidas, da análise dos relatórios que contenham os ensaios determinados neste Termo de Referência e a aprovação nas inspeções.

17.5 A VALEC emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, Anexo I-D, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento e aprovação da entrega da totalidade dos calços isoladores especiais.

17.6 Caso a VALEC encontre indícios de inconformidade nos calços isoladores especiais entregues, serão realizadas verificações para constatação do perfeito estado do material recebido, incluindo a repetição de ensaios já realizados que ocorrerão por conta da CONTRATADA ou, caso conveniente à VALEC, por empresa especializada contratada para tal fim. A emissão do Termo de Recebimento de Remessa não impede a VALEC de realizar novos testes para comprovar a qualidade de fabricação dos calços isoladores especiais ao longo do período de garantia.

17.7 A VALEC e/ou empresa contratada que a represente executará a verificação da conformidade dos documentos e dos testes nas instalações da Fábrica, segundo as Especificações Técnicas do Termo de Referência e demais anexos.

17.8 Os inspetores da VALEC terão livre acesso, a qualquer hora de trabalho, a todos os setores de fabricação e testes, relativos à fabricação do material pedido.

17.9 A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à VALEC, funcionários, equipamentos e ferramentas para auxílio na inspeção e conferência dos calços isoladores especiais no ato da entrega dos mesmos no local da estocagem.

17.10 Organizar a estocagem de maneira a permitir o acesso de equipamentos e mão-de-obra para a movimentação dos materiais;

17.11 Organizar as pilhas de materiais, dispostas sobre estrados de madeira, de maneira que cada um, fique completamente independente do outro;

17.12 Fornecer material resistente para cobertura das peças, que deverão ser protegidas das intempéries (ex.: sol, chuva).

17.13 A VALEC disponibilizará o espaço necessário para a estocagem com topografia plana, drenagem capaz de manter o solo seco e resistente, ausência de vegetação, mesmo rasteira, matéria orgânica, decomposto ou não;

17.14 A VALEC fará uma inspeção final de entrega e fornecerá a documentação de recebimento, caso não haja nenhuma “não conformidade”;

17.15 No caso da constatação de peças faltantes ou com “não conformidades”, por ocasião da entrega e conferência, a documentação de recebimento somente será emitida pela CONTRATANTE após a reposição das respectivas peças.

18. HABILITAÇÃO TÉCNICA

18.1 A exigência quanto à habilitação Técnica da CONTRATADA visa garantia da contratação de empresa que comprovadamente tenha experiência no exercício da atividade específica e pertinente com o objeto da licitação

18.2 A CONTRATADA deverá comprovar que está habilitada para exercer a atividade pertinente ao objeto da presente licitação. De acordo com o art. 30 § 4º da Lei 8666/93 essa exigência deverá ser atendida por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a fabricação ou fornecimento de materiais correlatos.

19. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

19.1 As empresas/entidades deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa/entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa/entidade. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço referente ao exercício deve vir acompanhado de sua publicação no Diário Oficial;

19.2 Os valores financeiros acima referidos poderão ser atualizados para a data da licitação pelo índice oficial (IGP-DI), devendo, neste caso, ser apresentada a respectiva memória de cálculo.

19.3 Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a VALEC se reservará o direito de exigir a apresentação do

livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.

19.4 Apresentar demonstrativo da capacidade econômico – financeira da empresa/entidade por meio dos índices LG (Liquidez Geral), LC (Liquidez Corrente) e SG (Solvência Geral) mediante o preenchimento do quadro apresentado no Edital. Não será habilitada a licitante cujos índices forem iguais ou menores que 1,00 (um).

19.5 Apresentar certidão negativa de falência ou **recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não anterior a 90 (noventa) dias da data da licitação.

19.6 A CONTRATADA deverá comprovar, no dia da apresentação das propostas, possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor orçado, conforme delimitado pelo Edital, em reais (R\$).

19.7 Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada da última ata de alteração do capital, devidamente registrada na Junta Comercial, ou entidade competente.

19.8 O capital social e o patrimônio líquido mínimos poderão ser atualizados para a data da apresentação da proposta, por índices oficiais, na forma da lei, ou seja, IGP-DI.

20. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

20.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do fornecimento objeto deste termo de referência, é de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.

20.2 PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da VALEC, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.

20.3 CONTAGEM DOS PRAZOS

20.3.1 Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deve realizar a entrega do quantitativo solicitado dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Os quantitativos a serem entregues constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Gestor do Contrato.

20.3.2 Não será contado no prazo de execução dos calços isoladores especiais o tempo decorrido para ações de responsabilidade exclusiva da VALEC. No entanto, o tempo decorrido para ações, correções, providências processuais, entre as demais de responsabilidade da CONTRATADA, seja direta ou indiretamente, será considerado no prazo. Salienta-se que os atrasos decorrentes de remediação de danos e defeitos oriundos do material serão contados no prazo da CONTRATADA.

21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

21.2 Rejeitar os calços isoladores especiais em desacordo com as especificações técnicas mencionadas nos itens 7 e 13 do Termo de Referência, e as presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

21.3 Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento da entrega, com relatórios entregues e aceitos.

21.4 Verificar a conformidade dos calços isoladores especiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo da remessa.

21.5 Emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo I-A) pelo gestor do contrato a ser nomeado pela VALEC, indicando o quantitativo de material, prazo e local da entrega a ser entregue no lote de construção, não ultrapassando os quantitativos totais previstos.

21.6 A VALEC emitirá o Termo de Recebimento de Remessa, (Anexo I-C), após a entrega dos calços isoladores especiais no local estipulado no item 10.2, do atendimento das verificações exigidas, da análise dos relatórios que contenham os ensaios determinados neste Termo de Referência e a aprovação nas inspeções.

21.7 Ao final do recebimento e aprovação da remessa do lote licitado, no prazo de até 90 (noventa) dias, emitir o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I-D).

21.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

21.9 Notificar por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na prestação dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

21.10 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

21.11 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos calços isoladores especiais efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 Efetuar a entrega dos calços isoladores especiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela VALEC, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

22.2 Juntamente com a entrega da remessa devem ser entregues os relatórios contendo os ensaios previstos neste Termo de Referência.

22.3 Os Relatórios deverão ser conclusivos informando com clareza quanto ao atendimento às normas especificadas. Deverão conter registros fotográficos, análise e resultados de todos os ensaios realizados.

22.4 Os calços isoladores especiais devem estar acompanhados de 02 (dois) gabaritos de cada item do conjunto, quando for o caso, do manual de utilização, com versão em português.

22.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

22.6 O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da VALEC, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

22.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da VALEC, inerentes ao objeto da presente licitação;

22.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

22.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

22.12 Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização da entrega dos calços isoladores especiais.

22.13 Providenciar assistência médica, arcando com todas as despesas decorrentes da necessidade de empregados executantes do transporte e entrega dos calços isoladores especiais.

22.14 Fornecer os calços isoladores especiais especificados, de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.

22.15 Assumir inteira responsabilidade pelos calços isoladores especiais fornecidos, nos termos das especificações da VALEC, normatizações na ABNT e de outros órgãos normativos.

22.16 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, adjudicatária, ou da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade na fase seguinte ou assinatura do contrato, ficará condicionada à análise, e aprovação da CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

22.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela VALEC.

22.18 A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

23. PREÇO DE REFERÊNCIA

23.1 O valor do orçamento referencial da VALEC foi fornecido pela Superintendência de Projetos – SUPRO, por meio do Despacho nº 003/SUPRO, datado de 06/01/2017, e tem como data base janeiro de 2017.

23.2 O preço de referência para o pregão será de: R\$ 1.370.675,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

23.3 O preço do orçamento referencial é apresentado em REAIS (R\$), considerando o material entregue no local especificado neste Termo de Referência.

23.4 Nos preços que a CONTRATADA apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

24. FONTE DE RECURSOS

24.1 A despesa decorrente da prestação dos serviços desta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.408/2016 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Funcional Programática: 26.783.2087.11ZD.0035

Natureza da Despesa nº 44.90.30.45 (Trilhos e acessórios para Ferrovia)

Fonte de Recursos nº 0100

25. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

25.1 A medição será efetuada tendo como parâmetro a quantidade de calços isoladores especiais entregues, uma vez atendidas a qualidade e estado de conservação dos materiais e emitido o Termo de Recebimento de Remessa.

26. PAGAMENTO

26.1 O pagamento deve corresponder ao material efetivamente fornecido e aceito pela VALEC e será feito somente após a emissão do Termo de Recebimento de Remessa (Anexo I-C).

26.2 Após a emissão do Termo de Recebimento de Remessa a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os boletins de medição, o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à VALEC juntamente com os demais documentos requisitados.

26.3 Desde que averiguada a qualidade e a conformidade dos calços isoladores especiais, em acordo com as especificações técnicas e demais anexos, com os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham e dado já o Termo de Recebimento de Remessa, a VALEC efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação e registro em seu Protocolo Geral, com a entrega do

material, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o aceite do Gestor a ser nomeado pela VALEC.

26.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela VALEC, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (i/100)/365$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

26.5 Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da VALEC.

26.6 A VALEC não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

26.7 A VALEC poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

26.8 Reserva-se o direito à VALEC de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

26.9 Antes do pagamento, a VALEC fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:

- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
- b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
- c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
- d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

26.10 Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

26.11 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

26.12 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à VALEC quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

26.13 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

26.14 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

26.15 Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a VALEC poderá reter o pagamento, até que a CONTRATADA satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

26.16 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à VALEC da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.

26.17 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a VALEC, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

26.18 Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

27. CRITÉRIO DE REAJUSTE

27.1 Os preços contratuais, em reais, dos fornecimentos poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da VALEC, considerada janeiro de 2017. Com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.

27.2 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, Os preços contratuais, em Reais, serão ajustados de acordo com a execução das Obras: pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (DNIT).

27.3 O (s) índice(s) utilizado(s) para o(s) reajuste(s), serão sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

27.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento referencial da VALEC.

I₁ = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada

27.5 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

27.6 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 26.4 deste Termo de Referência, obedecendo-se os seguintes critérios:

- se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela VALEC;
- se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

28. GARANTIA DO PRODUTO

28.1 O prazo de garantia para todos os componentes dos calços isoladores especiais é de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento de Remessa, contra qualquer tipo de defeito atribuído ao fabricante, mesmo que não tenha sido constatado na época da inspeção de recebimento.

28.2 No caso de defeitos de natureza continuada e persistente, de responsabilidade atribuída ao processo ou ao material usado na fabricação, o prazo de garantia será suspenso e somente reiniciado por novo período idêntico ao original a partir da data em que a VALEC considerar corrigida a falha técnica.

28.3 Durante o período de garantia, qualquer parcela do fornecimento que apresentar defeito por falha de fabricação ou do material utilizado, deve ser substituída pela CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus para a VALEC, ou esta deve ser indenizada por peça que for eventualmente por ela substituída, ao valor da data da substituição, mesmo em caso de defeito não constatado por ocasião do recebimento.

28.4 A reposição do calço isolador defeituoso deve ser procedido em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de responder a CONTRATADA por prejuïzos de qualquer natureza, advindos do atraso na entrega.

28.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve substituir sem ônus para a CONTRATANTE, todas os calços isoladores especiais retirados, não aceitos em consequência de erro na fabricação, falhas construtivas, má qualidade dos materiais empregados, avaria de transporte e manuseio e mau funcionamento em decorrência de quaisquer das causas citadas, ou indenizar a CONTRATANTE pelos calços isoladores especiais substituídos, ao valor da data da substituição, mesmo em caso de defeitos não constatados por ocasião do recebimento. Os calços isoladores especiais defeituosos são colocados à disposição da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, para fins de comprovação da devolução. Nesse caso, deve ser concedido um novo prazo de

garantia igual ao primeiro, para as peças substituídas, prazo este contado a partir da nova entrega da peça.

28.6 A substituição mencionada no item anterior deve ser procedida em prazo comprovadamente necessário, sob pena de a CONTRATADA responder por prejuízos de qualquer natureza advindos do atraso na reposição. Tal prazo nunca deve ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal à CONTRATADA.

28.7 Caso não haja acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quanto à causa da falha, prevalece parecer de exame procedido por instituição, governamental ou particular, devendo ser, esta última, aceita de comum acordo pelas partes.

28.8 A CONTRATADA deve evidenciar os termos e prazo da assistência técnica a serem oferecidos à CONTRATANTE. Pelo menos durante o período de garantia, tal assistência ocorre, necessariamente, por conta da CONTRATADA.

28.9 À CONTRATADA obriga-se a prestação de toda assistência indispensável à correta implantação e acompanhamento do desempenho da fixação, colocando à disposição da VALEC, por sua própria conta, pessoal capacitado a fornecer todas as instruções e/ou esclarecimentos julgados necessários a este fim.

28.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pelo seu produto, ainda que os calços isoladores especiais onde for utilizado seja formado por componentes de origens diversas.

28.11 A responsabilidade da CONTRATADA é integral e cobre todas as etapas, desde o projeto, fabricação, testes, embalagem, carregamento, transporte, descarga, logística, empilhamento e estocagem e desempenho do seu produto na aplicação a que se destina, bem como toda orientação e supervisão técnica que se façam necessárias em todas as etapas citadas, até o final do período de garantia do mesmo.

28.12 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pelo seu produto, deve garantir que os calços isoladores especiais entregues sejam novos e sem uso, de fabricação recente, e de melhor qualidade em sua espécie para o fim a que se destina.

28.13 A CONTRATADA se obriga, em qualquer época, a prestar esclarecimentos e informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas pela VALEC sobre os calços isoladores especiais fornecidos.

28.14 O controle e os testes que a CONTRATANTE realizar, bem como a respectiva aceitação do produto na ocasião, não eximem a CONTRATADA da inteira responsabilidade em relação à qualidade do mesmo, bem como ao seu desempenho satisfatório quando em uso na via nas condições de operação previstas.

29. GARANTIA CONTRATUAL

29.1 Para assinar o contrato, o vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.

29.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

29.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666 de 1993, a saber:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia;
- Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital;

29.4 No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

29.5 Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

29.6 No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da VALEC, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da VALEC, sob pena de rescisão contratual.

29.7 No caso de opção pelo *Título da Dívida Pública* deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

29.8 No caso de opção por *Caução em dinheiro*, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à VALEC.

29.9 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

29.10 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da Contratada ou da subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à VALEC a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

29.11 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

29.12 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela VALEC mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

29.13 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

30. PENALIDADES

30.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a VALEC poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

30.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 30.2.1 convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 30.2.2 deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 30.2.3 deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 30.2.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 30.2.5 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 30.2.6 comportar-se de modo inidôneo;
- 30.2.7 cometer fraude fiscal;
- 30.2.8 não mantiver a proposta.

30.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

30.3.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

30.3.2 **Multa:**

30.3.2.1 **Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

30.3.2.2 **Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso, em caráter excepcional e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

30.3.2.3 **Compensatória de 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

30.3.2.4 **Compensatória de 15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do

contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

30.3.2.5 **Compensatória** de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

30.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a LICITANTE ou CONTRATADA:

30.3.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

30.3.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

30.3.3.3 Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

30.3.3.4 Dificultar a fiscalização ou a coordenação dos trabalhos pela VALEC, bem como não efetuar, no caso de alguma infringência ao contrato, o registro no livro de ocorrências, ou fazê-lo de maneira incorreta, deixar de visar os registros efetuados pela consultora e/ou VALEC.

30.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

30.3.5 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

30.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

30.5 O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação pelo licitante ou contratado, sob pena de execução da garantia e glosa na fatura.

30.6 Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

30.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

30.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

30.9 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

30.9.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

30.9.2 Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

30.9.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

30.10A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

30.11O prazo para manifestação e defesa será 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

30.12Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

30.13Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

30.14Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

30.15Na contagem dos prazos estabelecidos neste subitem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

30.16Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

30.17As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

30.18A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

30.19As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

ANEXO I-A

VALEC

"Desenvolvimento Sustentável do Brasil"



ORDEM DE SERVIÇO Nº XX		Nº da OS:
		Nº do TA:
		Contrato:
Projeto:		
Contratada:		CGC do MF. Nº
Serviço:		
Processo	Gestor	Nomeação
DISCRIMINAÇÃO		
Descrição do Objeto Contratual:		
Valor:		Cronograma de Pagamento
Condições Especiais:		
Código Orçamentário:		
Esta ORDEM DE SERVIÇO está sendo feita à conta do orçamento dispêndios globais do exercício xxx		
EMITIDA POR:		ACEITA POR:
VALEC-Engenharia, Construções e Ferrovias S/A		
Data:		Data:
PRESI		EMPRESA
Assinatura		
DIREN		
Assinatura		Assinatura
Contato		



CRONOGRAMA ECONÔMICO/FINANCEIRO Nº xx		Nº da OS:	
		Nº do TA:	
		Contrato:	
Projeto:			
Contratada:		CGC do MF. Nº	
Serviço:			
Processo	GESTOR	Nomeação	
DISCRIMINAÇÃO			
Descrição do Objeto Contratual:			
Valor:		Cronograma de Pagamento	
Condições Especiais:			
Código Orçamentário:			
SITUAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL		CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO	
DESCRIÇÃO	VALOR	MÊS PAGTº	VALOR
MÊS PAGTº	VALOR	MÊS PAGTº	VALOR
Valor original do contrato:			
Aditivos Contratuais			
TOTAL			
AUTORIZADO			
Por OS's anteriores			
Por esta NA			
Saldo a autorizar			
Valor básico desta NA			
Previsão para reajuste			
Valor total desta OS/NA			
SUFIN		DIRAF	
Data:		Data:	
Assinatura: _____		Assinatura: _____	
Legenda: Previsões de medições em vermelho			

ANEXO I-C

VALEC Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

CONTRATO N.º xxx/xx
PROCESSO N.º xxx/xx

**TERMO DE RECEBIMENTO DE REMESSA,
QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A. E XXXXXXXXXX.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Gestor Contratual XXXXXX e a empresa XXXXXX, com sede XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXX, considerando que, após verificada pela CONTRATANTE, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução parcial dos serviços pela CONTRATADA, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, emitir este TERMO, para receber a REMESSA número XX dos serviços do objeto do Contrato n.º XXX/XX. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser emitido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do último Termo de Recebimento de Remessa. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXX
Gestor Contratual
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, Brasília, DF
Contato: (61) 2029 6411 www.valec.gov.br

ANEXO I-D

VALEC Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.

CONTRATO N.º xxx/xx
PROCESSO N.º xxx/xx

**TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUE
ENTRE SI FAZEM A VALEC - ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E
XXXXXXXXXX.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Públicos Sul-SEP/SUL, Quadra 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato pelo Gestor Contratual XXXXXX e a empresa XXXXXX, com sede XXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº XXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo XXXXX, considerando que, após verificada pela CONTRATANTE, por intermédio do responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, a execução total dos serviços pela CONTRATADA, em conformidade com as exigências contratuais e especificações técnicas, as Partes decidem, de comum acordo, em cumprimento ao art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, emitir este TERMO, para receber DEFINITIVAMENTE os serviços objeto do Contrato n.º xxx/xx, a contar da assinatura deste instrumento. Por estarem assim justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, xx de xxxxx de xxxx.

XXXXX
Gestor Contratual
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

XXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, CEP: 70.390-135, Brasília, DF
Contato: (61) 2029 6411 www.valec.gov.br

ANEXO I-E

DESENHOS

CALÇO ISOLADOR TIPO (PANDROL) ADAPTADO PARA SER
UTILIZADO EM DORMENTE DE CONCRETO PROTENDIDO PARA
TRILHO UIC 60E2, EM LINHA COM TRILHO TR 57.

DISPONÍVEL NA PÁGINA ELETRÔNICA DA VALE EM PDF.

(www.valec.gov.br)

ANEXO II**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

À
VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
Superintendência Administrativa
Brasília – DF
A/C:

Em conformidade com as especificações técnicas contantes do Termo de Referência do Edital nº 002/2017, apresentamos a seguir proposta comercial o fornecimento de calços isoladores especiais adaptados para serem utilizados em dormentes monobloco de concreto protendido para trilho UIC-60E2, com o emprego de trilho TR-57, usados na montagem da superestrutura da via do Lote de Construção 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT. TOTAL	CUSTO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
Calço Isolador Especial TR-57				
Isolador especial interno	Und.	251.500		
Isolador especial externo	Und.	251.500		
TOTAL:		503.000		

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social do licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta no sistema;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$), limitado a 02 casas decimais;
- f) Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome do licitante: nome e número do banco, agência e conta corrente;
- h) Data da apresentação da proposta no sistema.

**ANEXO III
MINUTA CONTRATUAL**

CONTRATO Nº XXX/2017

PROCESSO Nº 51402.127323/2015-42

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
AQUISIÇÃO DE CALÇOS ISOLADORES
ESPECIAIS, PARA FIXAÇÃO DO TRILHO
TR-57 EM DORMENTE MONOBLOCO DE
CONCRETO PROTENDIDO PARA TRILHO
UIC 60E2, NA SUPERESTRUTURA DA VIA
DO LOTE DE CONSTRUÇÃO 5S DA
EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-
SUL, QUE ENTRE SI FAZEM A VALEC –
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S. A. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Edifícios Público Sul – SEP/SUL, Entre Quadras 713/913, Bloco “E”, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.390-135, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Interino **MÁRIO MONDOLFO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 6.578.384-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 913.529.248-20, residente e domiciliado em São Paulo (SP), e por seu Diretor de Planejamento, **PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. M-3.775.903 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 136.758.346-20, residente e domiciliado na cidade de Brasília (DF), doravante denominada **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX**, com sede na XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro XXXXX, Cidade de XXXXXXXX no Estado do XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu XXXXXXXX, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº. XXXXXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXX, e por seu XXXXXXXX, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para aquisição de Calços Isoladores Especiais adaptados, para fixação de trilho TR-57 em dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2, usados na montagem da superestrutura da via do lote de construção 5S da Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, conforme descrição contida no Edital de Pregão

Eletrônico nº. 002/2017 e demais especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E REFERÊNCIAS NORMATIVAS:

- 2.1** Além do disposto no respectivo Edital e seus Anexos, a licitação reger-se-á pelo disposto nas Leis 10.520, de 17 de julho de 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.2** Normas, Especificações Técnicas, Desenhos e Instruções da CONTRATANTE disponíveis no site www.valec.gov.br.
- 2.3** Normas, Especificações, Desenhos e Instruções da ABNT-NBR.
- 2.4** Normas, Especificações, Desenhos e Instruções constantes no Item 8 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1** Fazem parte integrante do presente Contrato, Edital e seus Anexos, Proposta de Preço da CONTRATADA bem como, independente de sua transcrição, os documentos autuados no processo em referência.
- 3.2** O Regime de execução contratual será empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO ESCOPO DO SERVIÇOS E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.1** O presente Contrato tem como objetivo:
- 4.2** Aquisição de 503.000 unidades de Calços Isoladores Especiais, para a fixação de trilho TR-57 em dormente monobloco de concreto protendido para trilho UIC 60E2 divididos em:
- 4.2.1** Aquisição de 251.500 unidades de Calços Isoladores Especiais Internos, conforme Desenho 80-DES-000A-18-8041- Rev. 2, conforme termo de referência.
- 4.2.2** Aquisição de 251.500 unidades de Calços Isoladores Especiais Externos, conforme Desenho 80-DES-000A-18-8041- Rev. 2, conforme termo de referência.
- 4.3** Especificação de Entrega
- 4.4** Na tabela abaixo são especificados os quantitativos de aquisição e local de entrega dos calços isoladores especiais para o LOTE 5S para EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO OURO VERDE DE GOIÁS/GO A ESTRELA D'OESTE/SP, que serão entregues no canteiro de obra ou canteiro industrial, conforme ordem de fornecimento a ser emitida pelo gestor do contrato nomeado pela CONTRATANTE.

LOCAL DE ENTREGA – LOTE 5S			
EF 151 - EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO OURO VERDE DE GOIÁS/GO A ESTRELA D'OESTE/SP			
LOTE DE CONSTRUÇÃO	QUANTIDADES (un.)	ENDEREÇO DE	COORDENADAS

	CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS	ISOLADORES EXTERNOS	ISOLADORES INTERNOS	ENTREGA	LATITUDE	LONGITUDE
		Lote 05S	251.500	251.500	Rodovia Euclides da Cunha, SP 320, Km 568, Estrela D'Oeste - SP - CEP: 15.650-000	20°16'32"
TOTAL	503.000					

4.5 Programação de entrega

4.5.1 Os quantitativos a serem entregues por remessa única no lote de construção serão definidos no momento da emissão da ordem de fornecimento, conforme Anexo I-B DO termo de referência, pelo gestor do contrato a ser nomeado pela CONTRATANTE, não ultrapassando os quantitativos totais previstos por lote.

4.5.2 A fim de se atender os cronogramas de execução das obras, estimou-se a programação da remessa de entrega dos calços isoladores especiais licitados de acordo com a tabela abaixo:

LOTE 5S			
EF 151 - EXTENSÃO SUL DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO OURO VERDE DE GOIÁS/GO A ESTRELA D'OESTE/SP			
PRAZOS E QUANTITATIVOS DE REFÊRENCIA PARA CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CALÇOS ISOLADORES ESPECIAIS			
REMESSA	ACESSÓRIOS	QUANTIDADE DE PEÇAS POR REMESSA	PRAZO PARA PRODUÇÃO E ENTREGA (DIAS) - APÓS EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO DA REMESSA
Única	Isoladores Externos	251.500	90
	Isoladores Internos	251.500	

4.6 Da especificação técnica dos Calços isoladores especiais:

4.7 Características Básicas:

4.7.1 Os Calços Isoladores Especiais Internos e Externos são os componentes da fixação elástica que tem a finalidade de aumentar a eficiência do conjunto dormente-trilho-fixação, além de, no caso de linhas com sinalização, promover o isolamento elétrico entre o trilho e o dormente, e deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.7.1.1 Deverão ser resistentes aos agentes atmosféricos, fungos ou eventuais produtos químicos;

4.7.1.2 Não podem apresentar deformações, rasgos, quebras ou trincas, decorrentes de esforços transmitidos pelo trilho, devendo, ainda, manter suas características mecânicas compatíveis com as condições de trabalho ao longo de sua vida útil;

4.7.1.3 Deverão ser fabricados em Nylon 66, reforçada com fibra de vidro, com proteção contra raios ultravioleta, fornecidos em duas cores para distinguir e diferenciar as suas colocações (interna e externa).

4.7.2 Especificações Técnicas:

4.7.2.1 **Densidade** - deve estar entre 1,3 e 1,4 g/cm³, quando testado segundo Norma DIN 53479 ou ASTM-D-792, método A;

4.7.2.2 **Ponto de Fusão** - Deve estar entre 250°C a 270°C, quando testado segundo norma ASTM/789;

4.7.2.3 **Resistência Elétrica** - deve estar compreendida entre os valores a seguir citados, quando testado segundo a Norma ASTM D/257:

4.7.2.3.1 Absorção de água 0,0% min. 2×10^{12} Ohm cm

4.7.2.3.2 Absorção de água 1,2% min. 2×10^7 Ohm cm

4.7.2.4 **Resistência a Tração** - A amostra deverá ser fixada por um dispositivo adequado, e sobre ela aplicada uma força longitudinal de tração, até o seu rompimento. Esta força não deve ser menor que 450 kgf (4,5 kN). A tração na peça, durante o ensaio, deve ser paralela ao seu maior eixo. A amostra para este teste é de um calço para cada 50.000 (cinquenta mil) unidades produzidas.

4.7.2.5 **Dureza** - Deverá ser efetuado teste de dureza segundo a norma ASTM D/785, devendo ser testados 2 pontos em cada amostra. A dureza mínima admissível é de 95 Rockwell. A amostra para este teste é de 1 (uma) unidade para cada 50.000 (cinquenta mil) produzidas.

4.7.2.6 **Absorção de Água** - Deverá ser executado teste segundo a norma ASTM D/570. É admissível absorção entre 0,80% e 1,20%, em peso. Este teste é feito em 1(uma) peça para cada 2.000 (duas mil) produzidas e deve ser executado tomando-se, como amostra, 10 (dez) calços. Cada calço da amostra deve estar identificado, individualmente, quanto ao seu lote e data de fabricação;

4.7.2.7 **Resistência ao Impacto** - Deverá ser usado o método Izod, com corpo de prova de entalhe Norma ASTM – D-256, valor mínimo de 1,12 J/cm.

4.8 Fornecimento de material técnico:

4.8.1 A CONTRATADA se obriga a entregar a VALEC os catálogos dos equipamentos, manuais de operação e manutenção dos calços isoladores especiais, objeto do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSPEÇÃO

5.1 A CONTRATANTE inspecionará a qualidade de todos os materiais utilizados na confecção dos Calços Isoladores.

5.2 Todos calços isoladores especiais que constituem a amostra representativa do lote serão submetidos às verificações dimensionais e visuais.

5.3 Na inspeção visual as superfícies dos calços isoladores especiais devem se apresentar limpos, livres de bolhas, queimaduras, rebarbas e trincas. Não é permitida qualquer recuperação dos calços isoladores especiais que apresentarem falhas.

5.4 A fiscalização, ou representante nomeado pela CONTRATANTE, deverá ter acesso irrestrito às dependências das fábricas envolvidas no processo de produção dos calços isoladores especiais.

5.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem ônus para a CONTRATANTE, os recursos necessários para que a fiscalização, ou representante nomeado pela CONTRATANTE, possa inspecionar o atendimento ao escopo deste Termo de Referência, em relação ao material usado na fabricação dos calços isoladores especiais.

5.6 A CONTRATANTE pode, a qualquer momento, efetuar testes que julgar necessários para dirimir dúvidas. Caso a CONTRATANTE decida efetuar contra ensaios, os calços isoladores especiais a serem verificados serão encaminhados, para tal, a Instituição Governamental ou Privada, aceita de comum acordo pelas partes.

5.7 O lote submetido à inspeção é aprovado se 95% (noventa e cinco por cento) dos calços isoladores especiais examinados estiverem dentro das tolerâncias especificadas.

5.8 Na hipótese de uma amostra não satisfazer ao especificado, outras duas devem ser retiradas do mesmo lote e testadas. O lote será rejeitado caso uma dentre as duas amostras não atenda ao especificado.

5.9 Antes do início da fabricação em série, a CONTRATADA se obriga a fornecer, sem ônus para a CONTRATANTE, 02 (dois) jogos completos de gabaritos, para inspeção dos calços isoladores especiais acabados, os quais devem ser executados em material apropriado, resistente ao desgaste.

5.10 Os gabaritos devem estar acompanhados de seus desenhos, nos quais constem as medidas nominais, as respectivas tolerâncias e todos os detalhes intervenientes necessários à devida aprovação pela CONTRATANTE.

5.11 Uma vez reconhecidos como exatos, esses gabaritos são identificados com o símbolo de aprovação da CONTRATANTE e uma série encaminhada para uso da CONTRATANTE ou seu representante encarregado do recebimento.

5.12 Somente os gabaritos portadores do símbolo de aprovação da CONTRATANTE são válidos para o recebimento.

5.13 A Contratada se obriga a entregar a CONTRATANTE os catálogos dos equipamentos, manuais de operação e manutenção dos calços isoladores especiais, objeto do Termo de Referência.

5.14 Antes da liberação para a fabricação dos calços isoladores especiais, devem ser executados, por instituição credenciada, os ensaios de matéria-prima previstos nas

especificações técnicas, com acompanhamento de representante autorizado pela CONTRATANTE.

5.15 Na inspeção dimensional os calços isoladores especiais devem apresentar dimensões em acordo com seus respectivos desenhos, que se encontram no ANEXO I-E do termo de referência.

5.16 Verificação da marcação exigida neste Termo de Referência.

5.17 O lote é rejeitado caso qualquer das exigências desta especificação não seja atendida.

5.18 Testes para a confecção dos calços isoladores especiais, poderão ser realizados nas instalações da CONTRATADA, ou, em Instituição Governamental ou Privada, aceita de comum acordo pelas partes, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO:

6.1 Efetuar a entrega dos calços isoladores especiais em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.2 Juntamente com a entrega devem ser entregues 02 (duas) cópias dos relatórios contendo os ensaios previstos nas especificações técnicas.

6.3 Os relatórios deverão ser conclusivos, informando com clareza quanto ao atendimento às normas especificadas, contendo registros fotográficos, análise e resultados de todos os ensaios realizados.

6.4 A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento de Remessa, Anexo I-C do termo de referência, após a entrega dos calços isoladores especiais no local estipulado no item 10.2 do termo de referência, do atendimento das verificações exigidas, da análise dos relatórios que contenham os ensaios determinados no termo de referência e a aprovação nas inspeções.

6.5 A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, Anexo I-D do termo de referência, dentro do prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento e aprovação da entrega da totalidade dos calços isoladores especiais.

6.6 Caso a CONTRATANTE encontre indícios de inconformidade nos calços isoladores especiais entregues, serão realizadas verificações para constatação do perfeito estado do material recebido, incluindo a repetição de ensaios já realizados que ocorrerão por conta da CONTRATADA ou, caso conveniente à CONTRATANTE, por empresa especializada contratada para tal fim. A emissão do Termo de Recebimento de Remessa não impede a CONTRATANTE de realizar novos testes para comprovar a qualidade de fabricação dos calços isoladores especiais ao longo do período de garantia.

6.7 A CONTRATANTE e/ou empresa contratada que a represente executará a verificação da conformidade dos documentos e dos testes nas instalações da Fábrica, segundo as Especificações Técnicas do Termo de Referência e demais anexos.

6.8 Os inspetores da CONTRATANTE terão livre acesso, a qualquer hora de trabalho, a todos os setores de fabricação e testes, relativos à fabricação do material pedido.

- 6.9** A CONTRATADA deverá fornecer, sem ônus à CONTRATANTE, funcionários, equipamentos e ferramentas para auxílio na inspeção e conferência dos calços isoladores especiais no ato da entrega dos mesmos no local da estocagem.
- 6.10** Organizar a estocagem de maneira a permitir o acesso de equipamentos e mão-de-obra para a movimentação dos materiais;
- 6.11** Organizar as pilhas de materiais, dispostas sobre estrados de madeira, de maneira que cada um, fique completamente independente do outro;
- 6.12** Fornecer material resistente para cobertura das peças, que deverão ser protegidas das intempéries (ex.: sol, chuva).
- 6.13** A CONTRATANTE disponibilizará o espaço necessário para a estocagem com topografia plana, drenagem capaz de manter o solo seco e resistente, ausência de vegetação, mesmo rasteira, matéria orgânica, decomposto ou não;
- 6.14** A CONTRATANTE fará uma inspeção final de entrega e fornecerá a documentação de recebimento, caso não haja nenhuma “não conformidade”;
- 6.15** No caso da constatação de peças faltantes ou com “não conformidades”, por ocasião da entrega e conferência, a documentação de recebimento somente será emitida pela CONTRATANTE após a reposição das respectivas peças.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 7.1** O prazo de execução do fornecimento objeto deste contrato é de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão da ordem de serviço.
- 7.2** O prazo de vigência do contrato é de 08 (oito) meses, a partir da sua assinatura, podendo, no interesse da CONTRATANTE, ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 7.3** CONTAGEM DOS PRAZOS
- 7.3.1** Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deve realizar a entrega do quantitativo solicitado dentro do prazo de 90 (noventa) dias. Os quantitativos a serem entregues constarão da Ordem de Fornecimento a ser emitida pelo Gestor do Contrato.
- 7.3.2** Não será contado no prazo de execução dos calços isoladores especiais o tempo decorrido para ações de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE. No entanto, o tempo decorrido para ações, correções, providências processuais, entre as demais de responsabilidade da CONTRATADA, seja direta ou indiretamente, será considerado no prazo. Salienta-se que os atrasos decorrentes de remediação de danos e defeitos oriundos do material serão contados no prazo da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 8.1** O valor deste Contrato é de **R\$ XXXX (xxxxxxxxxxx reais)**.
- 8.2** Nos preços que a CONTRATADA apresentar deverão estar computados todos os custos para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2017, Lei nº 13.414/2017, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.408/2016 e com o Plano Plurianual – PPA 2016/2019, Lei 13.249/2016, nos termos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Funcional Programática: 26.783.2087.11ZD.0035

Natureza da Despesa nº 44.90.30.45 (Trilhos e acessórios para Ferrovia)

Fonte de Recursos nº 0100

✓ Nota de Empenho nº _____;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

10.1 A medição será efetuada tendo como parâmetro a quantidade de calços isoladores especiais entregues, uma vez atendidas a qualidade e estado de conservação dos materiais e emitido o Termo de Recebimento de Remessa.

10.2 O pagamento deve corresponder ao material efetivamente fornecido e aceito pela VALEC e será feito somente após a emissão do Termo de Recebimento de Remessa (Anexo I-C do termo de referência).

10.3 Após a emissão do Termo de Recebimento de Remessa a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança em conformidade com os boletins de medição, o Contrato e a Legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE juntamente com os demais documentos requisitados.

10.4 Desde que averiguada a qualidade e a conformidade dos calços isoladores especiais, em acordo com as especificações técnicas e demais anexos, com os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham e dado já o Termo de Recebimento de Remessa, a CONTRATANTE efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia corrido após a apresentação e registro em seu Protocolo Geral, com a entrega do material, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e o aceite do Gestor a ser nomeado pela CONTRATANTE.

10.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data anteriormente referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, a ser incluído na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, deve ser calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (i/100)/365$$

No qual: i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.6 Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.

10.8 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.

10.9 Reserva-se o direito à CONTRATANTE de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os materiais fornecidos não estiverem de acordo com as especificações técnicas exigidas.

10.10 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:

10.10.1 Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;

10.10.2 Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;

10.10.3 Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;

10.10.4 Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e

10.10.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.

10.11 Em havendo irregularidade, a CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATANTE, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.12 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

10.13 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.14 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

10.15 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.16 Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que a CONTRATADA satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.

10.17 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.

10.18 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

10.19 Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 Os preços contratuais, em reais, dos fornecimentos poderão ser reajustados, desde que decorrido 01 (um) ano da data base do orçamento referencial da CONTRATANTE, considerada janeiro de 2017. Com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 meses. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado.

11.2 Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data base da proposta, Os preços contratuais, em Reais, serão ajustados de acordo com a execução das Obras: pela Fundação Getúlio Vargas – FGV (DNIT).

11.3 O(s) índice(s) utilizado(s) para o(s) reajuste(s), serão sistemática e mensalmente calculados pelo Instituto de Economia da Fundação Getúlio Vargas – FGV e divulgados pela Coordenação Geral de Infraestrutura/DIREX/DNIT.

11.4 O valor da parcela de reajustamento deverá ser calculado conforme fórmula abaixo:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀ = Índice correspondente à data do orçamento referencial da CONTRATANTE.

I₁ = Índice correspondente à data do reajuste.

V = Valor a preços iniciais da parcela a ser reajustada

11.5 Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista deverão ser atualizados financeiramente, desde que a CONTRATADA não tenha dado causa ao atraso.

11.6 Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à CONTRATADA, os PREÇOS contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem 26.4 deste Termo de Referência, obedecendo-se os seguintes critérios:

11.6.1 Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE;

11.6.2 Se os índices diminuïrem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1 Efetuar a entrega dos calços isoladores especiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

12.2 Juntamente com a entrega da remessa devem ser entregues os relatórios contendo os ensaios previstos no Termo de Referência.

12.3 Os Relatórios deverão ser conclusivos informando com clareza quanto ao atendimento às normas especificadas. Deverão conter registros fotográficos, análise e resultados de todos os ensaios realizados.

12.4 Os calços isoladores especiais devem estar acompanhados de 02 (dois) gabaritos de cada item do conjunto, quando for o caso, do manual de utilização, com versão em português.

12.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.6 O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da CONTRATANTE, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o produto com avarias ou defeitos.

12.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto deste contrato;

12.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

12.11 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

12.12 Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE, por qualquer ato ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização da entrega dos calços isoladores especiais.

12.13 Providenciar assistência médica, arcando com todas as despesas decorrentes da necessidade de empregados executantes do transporte e entrega dos calços isoladores especiais.

12.14 Fornecer os calços isoladores especiais especificados, de primeira qualidade, observando-se, rigorosamente, as especificações técnicas presentes no Termo de Referência.

12.15 Assumir inteira responsabilidade pelos calços isoladores especiais fornecidos, nos termos das especificações da CONTRATANTE, normatizações na ABNT e de outros órgãos normativos.

12.16 Em havendo cisão, incorporação ou fusão da licitante vencedora, adjudicatária, ou da futura empresa CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade na fase seguinte ou assinatura do contrato, ficará condicionada à análise, e aprovação da CONTRATANTE, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

12.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE.

12.18 A CONTRATADA deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de quaisquer naturezas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário.

13.2 Rejeitar os calços isoladores especiais em desacordo com as especificações técnicas mencionadas nos itens 7 e 13 do Termo de Referência, e as presentes nas Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

13.3 Certificar a nota fiscal correspondente após constatar o fiel cumprimento da entrega, com relatórios entregues e aceitos.

13.4 Verificar a conformidade dos calços isoladores especiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo da remessa.

13.5 Emissão da Ordem de Fornecimento (Anexo I-A do Termo de Referência) pelo gestor do contrato a ser nomeado pela CONTRATANTE, indicando o quantitativo de material, prazo e local da entrega a ser entregue no lote de construção, não ultrapassando os quantitativos totais previstos.

13.6 A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento de Remessa, (Anexo I-C do Termo de Referência), após a entrega dos calços isoladores especiais no local estipulado no item 10.2 do Termo de Referência, do atendimento das verificações exigidas, da análise dos relatórios que contenham os ensaios determinados no Termo de Referência e a aprovação nas inspeções.

13.7 Ao final do recebimento e aprovação da remessa do lote licitado, no prazo de até 90 (noventa) dias, emitir o Termo de Recebimento Definitivo (Anexo I-D do Termo de Referência).

13.8 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

13.9 Notificar por escrito a CONTRATADA das irregularidades verificadas na prestação dos serviços fixando-lhe prazos para sua correção.

13.10 Notificar por escrito a CONTRATADA da aplicação de multas, débitos e da suspensão da prestação de serviços.

13.11 Efetuar à CONTRATADA os pagamentos dos calços isoladores especiais efetivamente faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO PRODUTO:

14.1 O prazo de garantia para todos os componentes dos calços isoladores especiais é de 5 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento de Remessa, contra qualquer tipo de defeito atribuído ao fabricante, mesmo que não tenha sido constatado na época da inspeção de recebimento.

14.2 No caso de defeitos de natureza continuada e persistente, de responsabilidade atribuída ao processo ou ao material usado na fabricação, o prazo de garantia será suspenso e somente reiniciado por novo período idêntico ao original a partir da data em que a CONTRATANTE considerar corrigida a falha técnica.

14.3 Durante o período de garantia, qualquer parcela do fornecimento que apresentar defeito por falha de fabricação ou do material utilizado, deve ser substituída pela CONTRATADA, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, ou esta deve ser indenizada por peça que for eventualmente por ela substituída, ao valor da data da substituição, mesmo em caso de defeito não constatado por ocasião do recebimento.

14.4 A reposição do calço isolador defeituoso deve ser procedido em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de responder a CONTRATADA por prejuízos de qualquer natureza, advindos do atraso na entrega.

14.5 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deve substituir sem ônus para a CONTRATANTE, todas os calços isoladores especiais retirados, não aceitos em consequência de erro na fabricação, falhas construtivas, má qualidade dos materiais empregados, avaria de transporte e manuseio e mau funcionamento em decorrência de

quaisquer das causas citadas, ou indenizar a CONTRATANTE pelos calços isoladores especiais substituídos, ao valor da data da substituição, mesmo em caso de defeitos não constatados por ocasião do recebimento. Os calços isoladores especiais defeituosos são colocados à disposição da CONTRATADA, mediante notificação por escrito, para fins de comprovação da devolução. Nesse caso, deve ser concedido um novo prazo de garantia igual ao primeiro, para as peças substituídas, prazo este contado a partir da nova entrega da peça.

14.6 A substituição mencionada no item anterior deve ser procedida em prazo comprovadamente necessário, sob pena de a CONTRATADA responder por prejuízos de qualquer natureza advindos do atraso na reposição. Tal prazo nunca deve ser superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação formal à CONTRATADA.

14.7 Caso não haja acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE quanto à causa da falha, prevalece parecer de exame procedido por instituição, governamental ou particular, devendo ser, esta última, aceita de comum acordo pelas partes.

14.8 A CONTRATADA deve evidenciar os termos e prazo da assistência técnica a serem oferecidos à CONTRATANTE. Pelo menos durante o período de garantia, tal assistência ocorre, necessariamente, por conta da CONTRATADA.

14.9 À CONTRATADA obriga-se a prestação de toda assistência indispensável à correta implantação e acompanhamento do desempenho da fixação, colocando à disposição da VALEC, por sua própria conta, pessoal capacitado a fornecer todas as instruções e/ou esclarecimentos julgados necessários a este fim.

14.10 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pelo seu produto, ainda que os calços isoladores especiais onde for utilizado seja formado por componentes de origens diversas.

14.11 A responsabilidade da CONTRATADA é integral e cobre todas as etapas, desde o projeto, fabricação, testes, embalagem, carregamento, transporte, descarga, logística, empilhamento e estocagem e desempenho do seu produto na aplicação a que se destina, bem como toda orientação e supervisão técnica que se façam necessárias em todas as etapas citadas, até o final do período de garantia do mesmo.

14.12 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pelo seu produto, deve garantir que os calços isoladores especiais entregues sejam novos e sem uso, de fabricação recente, e de melhor qualidade em sua espécie para o fim a que se destina.

14.13 A CONTRATADA se obriga, em qualquer época, a prestar esclarecimentos e informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE sobre os calços isoladores especiais fornecidos.

14.14 O controle e os testes que a CONTRATANTE realizar, bem como a respectiva aceitação do produto na ocasião, não eximem a CONTRATADA da inteira responsabilidade em relação à qualidade do mesmo, bem como ao seu desempenho satisfatório quando em uso na via nas condições de operação previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

15.1 Para assinar o contrato, o vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na forma da Lei, sob pena de decair o direito à contratação.

15.2 A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).

15.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 56, §1º, da Lei 8.666 de 1993, a saber:

15.3.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

15.3.2 Seguro-garantia;

15.3.3 Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do Edital;

15.4 No caso de *Carta de Fiança Bancária*, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

15.5 Além disso, a Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.

15.6 No caso da opção pelo *Seguro-Garantia* o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

15.7 No caso de opção pelo *Título da Dívida Pública* deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

15.8 No caso de opção por *Caução em dinheiro*, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº. 1.737/79, art. 1º, Inciso IV), pelo interessado, em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

15.9 A garantia prestada pela licitante vencedora lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do (s) serviço (s).

15.10 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no caso de subcontratação, quando ficará solidariamente responsável com a subcontratada pelo cumprimento dessas obrigações. A inadimplência da CONTRATADA ou da subcontratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e

comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do Art. 71, da Lei 8.666/93.

15.11 No caso de consórcio, fica obrigada a empresa líder do consórcio ou seu representante do mesmo a oferecer caução garantia do Contrato.

15.12 O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

15.13 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data em que for notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES:

16.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

16.2 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

16.2.1 Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

16.2.2 Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

16.2.3 Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.2.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.2.5 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

16.2.6 Comportar-se de modo inidôneo;

16.2.7 Cometer fraude fiscal;

16.2.8 Não mantiver a proposta.

16.3 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.3.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.3.2 **Multa:**

16.3.2.1 **Moratória de 0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso;

16.3.2.2 **Moratória de 0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, desde o primeiro dia de atraso,

em caráter excepcional e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

16.3.2.3 Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do contrato, incluindo os relatórios e os documentos pertinentes, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b anteriores;

16.3.2.4 Compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto do contrato, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

16.3.2.5 Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando a LICITANTE ou CONTRATADA:

16.3.3.1 Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

16.3.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3.3 Receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

16.3.3.4 Dificultar a fiscalização ou a coordenação dos trabalhos pela CONTRATANTE, bem como não efetuar, no caso de alguma infringência ao contrato, o registro no livro de ocorrências, ou fazê-lo de maneira incorreta, deixar de visar os registros efetuados pela consultora e/ou CONTRATANTE.

16.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520, de 2002 pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

16.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

16.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.5 O valor correspondente à multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da intimação pelo licitante ou contratado, sob pena de execução da garantia e glosa na fatura.

16.6 Para efeito de cálculo da multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice

Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

16.8 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16.9 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666 de 1993, a CONTRATADA que:

16.9.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.9.2 Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

16.9.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á por meio de regular processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.11 O prazo para manifestação e defesa será 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93.

16.12 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 5 (cinco) dias assim a execução da multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.13 Depois de exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União.

16.14 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente, para aplicação da sanção, comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

16.15 Na contagem dos prazos estabelecidos neste subitem, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.16 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.17 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.18 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.19 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUB-ROGAÇÃO, SUBCONTRATAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO:

17.1 É vedada a sub-rogação total ou parcial do objeto do contrato.

17.2 Por se tratar de fornecimento de material entregue no canteiro de obras/estaleiros, o transporte poderá ser subcontratado. Não será permitida a subcontratação do objeto principal deste Termo de Referência.

17.3 Será permitida a subcontratação do serviço de transporte, em função da quantidade de carga solicitada por remessa, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93;

17.4 A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade por eventual subcontratação do serviço de transporte perante a CONTRATANTE e deverá ter dessa última, prévia e expressa anuência;

17.5 Será permitida a compra de terceiros das matérias primas necessárias para a confecção dos Dispositivos de Fixações Especiais, porém, não eximem a CONTRATADA da inteira responsabilidade em relação à qualidade dos mesmos, bem como ao seu desempenho satisfatório quando em uso na via nas condições de operação previstas. Essas matérias primas, quando não estiverem acompanhados com os seus respectivos Certificados de Garantia, a CONTRATANTE poderá pedir a qualquer tempo inspeções qualitativas para as verificações químicas, físicas e mecânicas dos mesmos.

17.6 A Subcontratação não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em consonância com os artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93;

17.7 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados por meio da subcontratação em desacordo com o estipulado nos documentos contratuais e nas normas e especificações;

17.8 A CONTRATADA deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com o § 2º do art. 10 do Decreto Nº 7.581/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental prevista na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORMAÇÃO DO CONSÓRCIO:

20.1 Da formação de Consórcio

20.1.1 Duas ou mais empresas poderão formar consórcio objetivando reunir as capacidades, habilidades, escala e quaisquer outros requisitos, técnicos ou financeiros, necessários e suficientes para o provimento dos serviços conforme as especificações. É vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente.

20.1.2 As empresas integrantes do consórcio serão responsáveis solidárias pelos atos praticados, tanto na fase de licitação quanto na de execução contratual. No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

20.1.3 Empresas reunidas sob forma de consórcio deverão observar o artigo 33 da Lei nº 8.666/93.

20.1.4 Cada consorciado deverá atender individualmente aos quesitos de habilitação previstos neste Edital, apresentando os documentos exigidos, exceto quanto aos quesitos relativos à habilitação econômico-financeira e habilitação e qualificação técnicas.

20.1.5 A empresa líder do Consórcio deverá apresentar o compromisso de constituição do Consórcio. O instrumento de constituição ou de compromisso de constituição do Consórcio deverá obedecer aos seguintes requisitos:

20.1.5.1 Indicar a líder do Consórcio, que será responsável pelo cumprimento das obrigações das consorciadas;

20.1.5.2 Conferir à líder amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e de Contrato, receber o preço do Serviço, dar quitação, responder administrativamente e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

20.1.5.3 Regular a participação de cada consorciada na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada consorciada no Preço;

20.1.5.4 Regular a responsabilidade de cada consorciada quanto ao cumprimento das obrigações contratuais e/ou técnicas, devendo as integrantes do Consórcio ser obrigatoriamente responsáveis solidárias pelo cumprimento licitatório e do Contrato.

20.1.6 O consórcio não poderá ter sua composição ou constituição alterada, ou sob qualquer forma modificada, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

20.1.7 Caso seja vencedor do certame, o consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição do consórcio, elaborado nos termos do Compromisso de Constituição apresentado por ocasião da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial, ou órgão competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

20.1 A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no site da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/ComissaoDeEtica.php>.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

22.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO:

23.1 O foro competente, eleito pelas partes, é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília-DF, de _____ de 2017.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

PAULO DE LANNA BARROSO JUNIOR

Diretor de Planejamento

MARIO MONDOLFO

Diretor-Presidente Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital nº 002/2017 de Pregão Eletrônico possui 71 (setenta e uma) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 13 de janeiro de 2017.

RAPHAEL DE SOUSA BRANDÃO
Superintendente de Licitações e Contratos Substituto